



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 095/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE n.º 3325 e n.º 3326, do Edital de Inscrição n.º 004/2026-CSMP, referente à promoção, pelo critério de merecimento, para a 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira;

CONSIDERANDO a instrução de Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000017-5;

CONSIDERANDO ter restado prejudicada a participação da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Tania Maria de Azevedo Feitosa, remanescendo, no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, os candidatos Sérgio Roberto Martins Verçosa e Adriana Monteiro Espinheira;

CONSIDERANDO o julgamento realizado pelo Conselho Superior do Ministério Público na Sessão Ordinária de 27 de julho de 2026, ocasião em que, no primeiro escrutínio, foi indicada a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Adriana Monteiro Espinheira e, no segundo escrutínio, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa, não tendo sido realizado o terceiro escrutínio;

CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Eric Nunes Novaes Machado, por meio do Requerimento n.º 14.2026.GAECO1.2212858.2026.017422, em face da decisão proferida no julgamento do Edital de Inscrição n.º 004/2026-CSMP;

CONSIDERANDO a alegação do Requerente de que a promoção da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Tania Maria de Azevedo Feitosa, deliberada no julgamento imediatamente anterior, referente ao Edital de Inscrição n.º 003/2026-CSMP, teria produzido o deslocamento da primeira quinta parte da Lista de Antiguidade, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n.º 051/2013-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 011/1993 e no art. 94 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que asseguram

o cabimento de Pedido de Reconsideração das decisões do Colegiado;

CONSIDERANDO o voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Adelson Albuquerque Matos, pelo acolhimento parcial do Pedido de Reconsideração;

CONSIDERANDO o adendo ao voto do Relator, verbalmente apresentado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, acolhido pela Relatoria, no sentido de que a lista de antiguidade se fixou no momento do certame reclamado, na forma da Resolução nº 003/2026-CSMP;

CONSIDERANDO o adendo ao voto do Relator, verbalmente apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Elvys de Paula Freitas, acolhido pela Relatoria, voltado à nulidade do julgamento realizado por ocasião da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, na data de 27 de julho de 2026, no que diz respeito ao Edital nº 004/2026-CSMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, *caput* e § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, as decisões do Conselho Superior revestem-se da forma de resolução e devem ser publicadas para a produção de seus efeitos jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada formalização dos atos deliberativos do Conselho Superior e a consequente atualização até o dia 27/07/2026 da Lista de Antiguidade, para fins de correta definição dos candidatos integrantes do primeiro quinto;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, impessoalidade e regularidade do procedimento administrativo de promoção;

CONSIDERANDO que a regular observância da ordem constitucional e legal de formação da lista de candidatos aptos à promoção constitui garantia tanto dos membros da carreira diretamente interessados quanto da legitimidade e impessoalidade do procedimento de promoção;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º ACOLHER, EM PARTE, o Pedido de Reconsideração formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Eric Nunes Novaes Machado, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000017-5 e, por conseguinte, DECLARAR a nulidade do julgamento realizado durante a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, na data de 27 de julho de 2026, no que diz respeito ao Edital nº 004/2026-CSMP, destinado ao provimento da 20.ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio de promoção, pelo critério de merecimento, em razão da não observância, naquela oportunidade, da lista atualizada dos membros aptos, inclusive

quanto à correta incidência da regra relativa ao quinto constitucional.

Art. 2.º ORDENAR que a Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOCL providencie, *incontinenti*, a publicação da Resolução e dos extratos referentes ao julgamento do Edital de Inscrição n.º 003/2026-CSMP, relativo à promoção pelo critério de antiguidade, assim como de eventual outra Resolução que promova reflexos ao presente procedimento.

Art. 3.º DETERMINAR que, após a publicação dos atos supramencionados e a readequação oficial da Lista de Antiguidade, de modo a refletir a situação funcional dos membros, existente na data da Sessão Ordinária realizada em 27 de julho de 2026, o presente Procedimento de Gestão Administrativa seja incluído em pauta para novo julgamento do Edital de Inscrição n.º 004/2026-CSMP, destinado à promoção, pelo critério de merecimento, para a 20.ª Promotoria de Justiça de Manaus, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, devendo ser apreciadas as inscrições dos candidatos que, em decorrência da referida readequação, integrem o primeiro quinto da respectiva Lista de Antiguidade.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro e Relator

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 28/08/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 31/08/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 31/08/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 31/08/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 31/08/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 31/08/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 31/08/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2241342** e o código CRC **445F3DFD**.